



Diario Oficial

Formosa do Oeste - PR

Sumário

DECRETOS	2
ATO DO LEGISLATIVO	4
PORTARIA	5

DECRETOS

DECRETO Nº 94/2021

SÚMULA: Suspende por prazo indeterminado as aulas presenciais no formato híbrido nas escolas da rede pública municipal, estadual particular e filantrópica do município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Artigo 12 do Decreto nº 77/2021 onde está descrito que caso sejam constatados casos suspeitos ou confirmados do novo coronavírus - COVID19 no município de Formosa do Oeste de maneira que indiquem risco elevado a saúde da população, a Secretaria de Saúde do Município reavaliará a situação epidemiológica local, e caso julgue necessário, as normativas para funcionamento das atividades comerciais ou não, serão reavaliadas, como medida de contenção da propagação do vírus no município;

Considerando a alta dos casos confirmados e o número de óbitos em decorrência da COVID-19 no município de Formosa do Oeste nos últimos dias;

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso por prazo indeterminado o Decreto Municipal nº 22/2021 que autorizou a retomada das aulas presenciais, no formato híbrido, nas escolas e centros municipais de educação infantil de Formosa do Oeste.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas presenciais em escolas da rede pública municipal, estadual, particular e filantrópica, por período indeterminado, retornando as aulas em caráter exclusivamente remoto.

Art. 3º - Conforme dispõe o parágrafo 1º do Decreto nº 77/2021, a Secretaria de Educação e Cultura fica autorizada a definir as medidas a serem tomadas, editando atos normativos próprios no que se refere ao funcionamento das atividades escolares no município diante do determinado neste decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por prazo indeterminado, suspendendo quaisquer disposições em contrário durante o período de vigência.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 28 de maio de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito do Município de Formosa do Oeste
Estado do Paraná

DECRETO Nº 92/2021

Súmula: Regulamenta o Decreto Estadual nº 7716/2021 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no Estado do Paraná até o dia 11 de junho de 2021 e dá outras providências.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Lei Estadual nº 20.189/2020, o Decreto nº 7020/2021 e o Decreto nº 7716/2021 do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 672, do Supremo Tribunal Federal" que estabeleceu que os municípios possuem apenas competência suplementar no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia;

Considerando a alta dos casos confirmados e número de óbitos em decorrência da COVID-19 no município de Formosa do Oeste nos últimos dias;

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - Cumpre-se no âmbito do município de Formosa do Oeste a ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 672, do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a **Competência Concorrente dos Governos Estaduais e Distrital e Suplementar dos Municípios**, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; independente de superveniência de ato federal em sentido contrário;

Art. 2º - De acordo com o **Decreto Estadual nº 7716/2021**, fica instituída **até às 05h00min do dia 11 de junho de 2021, no período compreendido entre às 20h00min e às 05h00min**, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas e veículos em espaços e vias públicas, excetuando-se a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021, excetuando-se da proibição também os trabalhadores dos serviços considerados não essenciais que estiverem exercendo a modalidade delivery.

Art. 3º - Em cumprimento ao **Decreto do Governo do Estado**, o horário permitido para o funcionamento **das atividades econômicas**, será o seguinte:

I - Atividades comerciais, lojas do comércio varejista e prestadores de serviço: das 08h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira; e das 08h00min às 13h00min aos sábados; com limitação de 50% de ocupação do local;

a) **Barbeiros, cabeleireiros, manicuros e pedicuros; Clínicas de estética; Lavadores de veículos e motocicletas** – das 08h00min às 20h00min de segunda à sábado; com limitação de 50% de ocupação do local.

II - Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06h00min às 20h00min, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

III - Restaurantes, bares e lanchonetes: das 08h00min às 20h00min de segunda à sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

IV - Açougues, mercados, mercearias e panificadoras: de segunda à sábado das 06h00min às 20h00min, com 50% da capacidade do local; autorizado a modalidade de entrega 24 horas;

V – Supermercados: de segunda à sábado, das 08h00min às 20h00min, sendo que a **capacidade máxima será de 50 (cinquenta) clientes por vez** no interior do estabelecimento, sendo **obrigatório** a permanência de um funcionário na entrada para controle do fluxo de pessoas.

VI - Farmácias, clínicas médicas e postos de combustíveis: todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, sem restrição de horário, com 50% da capacidade do local.

Parágrafo único – O limite para o horário de funcionamento não se aplica as **atividades internas** dos estabelecimentos, como recebimentos de contas, a realização de transações comerciais por meio de entrega, meios digitais, telefone ou outros instrumentos similares, devendo ser mantido o número mínimo possível de pessoas nos estabelecimentos de acordo com a sua atividade preponderante, sendo em até 05 (cinco) pessoas para estabelecimentos com até 10 (dez) colaboradores ou, para os estabelecimentos com 11 (onze) ou mais, em percentual que não exceda 40% (quarenta por cento) da respectiva equipe de trabalho.

Art. 4º - Aos **domingos** compreendidos no período de vigência deste decreto (30 de maio e 06 de junho), **fica suspenso** o funcionamento **com atendimento presencial** nas atividades comerciais e prestadores de serviços no município de Formosa do Oeste, como medida

obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, **autorizado a modalidade de delivery (entrega a domicílio) por 24 horas.**

§ 1º - Excetuam-se da suspensão mencionada no caput deste artigo as farmácias, clínicas médicas e postos de combustíveis.

I – Nos postos de combustíveis, fica **proibida** a venda de bebida alcóolica aos **domingos.**

Art. 5º - Aos domingos, fica **proibido** o consumo de bebida alcóolica nas vias públicas do município.

Art. 6º - As atividades religiosas poderão ser realizadas seguindo as orientações contidas na **Resolução nº 440/2021 SESA, com até 30% da capacidade de ocupação.**

Art. 7º - Fica suspensa o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções; bem como parques infantis e temáticos;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V - reuniões com aglomeração superior à 10 (dez) pessoas de qualquer idade, sendo permitido apenas para pessoas do mesmo convívio diário (familiares e pessoas do trabalho) incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

VI - Atividades esportivas coletivas em espaços públicos (Estádio Municipal, Ginásio de Esportes municipal e Arena Esportiva do Bairro Cristo Rei); e em espaços privados (quadras e campos de futebol particulares).

Art. 8º - O uso de máscara pela população em geral nos espaços abertos ao público, ruas, avenidas, nos espaços de uso coletivo e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, especialmente de comércio e serviços é OBRIGATÓRIO, conforme dispõe a Lei Estadual nº 20.189/2020 e o Decreto Municipal nº 77/2021, sob pena de multa no valor de até **R\$ 533,00.**

Art. 9º - Caso seja constatado aumento de caso (s) suspeito (s) ou confirmado (s) do novo coronavírus - COVID19, que caracterizem risco a situação epidemiológica municipal, a Secretaria de Saúde do Município analisará a mesma, e caso julgue necessário, as normativas para funcionamento das atividades comerciais ou não, serão reavaliadas, como medida de contenção da propagação do vírus no município.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 11 de junho de 2021, ficando suspenso o art. 7º e a seção D do anexo I do Decreto nº 77/2021 e demais disposições em contrário durante este período.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 28 de maio de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito do Município de Formosa do Oeste – Estado do Paraná

DECRETO Nº 93/2021

Súmula: Dispõe sobre o regime de atendimento ao público no Paço Municipal para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Lei nº 20.189/2020 do Governo do Estado do Paraná;

Considerando o inciso II do Art. 2º e o artigo 12 do Decreto nº 77/2021;

Considerando o aumento de casos de COVID-19 no município de Formosa do Oeste e nos municípios limítrofes;

Art. 1º - O Paço Municipal funcionará com atendimento ao público, mediante observância das seguintes condições:

I - Atendimento presencial ao público - entre às **08h00min e às 12h00min** - de segunda à sexta-feira, desde que ocorra de forma individualizada, em ambiente amplo, arejado e em constante higienização.

II - Atendimento a distância de forma remota/online - das **14h00min às 17h00min** - de segunda à sexta-feira.

III - O cidadão interessado no atendimento a distância poderá solicitar o mesmo através dos telefones e/ou aplicativo de mensagens WhatsApp:

Telefone: (44) 3526-1122 – Prefeitura de Formosa do Oeste

Ramal 1 – Recepção e Protocolo

Ramal 2 – Recepção do Gabinete

Ramal 3 – Tributação e Posturas Públicas

Ramal 4 – Contabilidade

Ramal 9 – CAD/PRO – Nota do Produtor Rural /ADAPAR

(44) 3526-1520 - Secretaria de Educação e Cultura

Ramal 5 – Tesouraria

Ramal 6 – Compras e Licitações

Ramal 7 – Engenharia

Ramal 8 – Junta Militar/CCIR

Whatsapp:

(44) 9106-9806 – Nota do Produtor Rural / ADAPAR

(44) 991024379 - Divisão de Tributação

(44) 991786836 - Secretaria de Educação e Cultura

(44) 991809984 - Divisão de Compras e Licitações

(44) 997265723 - Junta Militar/Identificação

(44) 999890262 – DETRAN

Parágrafo único - Os atendimentos durante o período da tarde que necessitem ocorrer presencialmente na **Divisão de Tributação e no CAD-PRO/NOTA DO PRODUTOR RURAL**, deverão ser **AGENDADOS VIA TELEFONE/WHATSAPP OU E-MAIL.**

Art. 2º - Será obrigatória a utilização de máscara nos atendimentos presenciais, conforme dispõe a **Lei nº 20.189/2020** do Governo do Estado do Paraná, sendo que não será prestado atendimento ao cidadão que adentrar o Paço Municipal sem a utilização da máscara e o mesmo poderá ser multado pela não utilização.

Art. 3º - Todos os servidores deverão seguir o horário de trabalho regular, sem dispensa ou escalada diferenciada, ressalvado os casos previstos no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 77/2021.

Art. 4º – Fica suspenso o inciso I do artigo 2º do Decreto nº 77/2021 durante a vigência deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 18 de junho (sexta-feira).

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 28 de maio de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito do Município de Formosa do Oeste
Estado do Paraná

DECRETO Nº 95/2021

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 968/2020, de 28 de dezembro de 2020:

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 74.362,00 (setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2021, assim especificados:

0200 – Poder Executivo Municipal	
0206 – Secretaria de Infraestrutura	
26.782.1900.1.047 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal do Piquiri	
62 – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	R\$ 74.362,00
1464 – 4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	
Total	R\$ 74.362,00

Art. 2º – O recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente de cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

0200 – Poder Executivo Municipal	
0206 – Secretaria de Infraestrutura	
26.782.1900.2.02200-Manutenção dos serviços rodoviários	
62 – Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	
1498- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 74.362,00
Total	R\$ 74.362,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 28 de maio de 2021.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

ATO DO LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 392, de 28 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso da suas atribuições legais previsto no art. 12 LOM, combinado com a alínea a) inciso IV, art. 19, do Regimento Interno da Casa,

RESOLVE

Considerando o Decreto Municipal nº 093/2021, do Prefeito Municipal senhor Luiz Antonio Domingos de Aguiar.

Considerando o aumento de caso de COVID-19 no Município de Formosa do Oeste e nos Municípios de limítrofes;

Art. 1º A Câmara Municipal funcionará com atendimento ao Público mediante observância das seguintes condições:

I. Atendimento presencial ao Público - das 8h00min às 11h30min. - de segunda-feira a sexta-feira, deste que ocorra de forma individualizada em ambiente amplos, arejados e inconstante higienização;

II. Atendimento a distância de forma remota/online das 13h30min às 17h00min. de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e arquite-se

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 28 de maio de 2021.

Miguel Ascencio Nabarro
PRESIDENTE

Site: www.formosadoeste.pr.leg.br e-mail: camara@formosadoeste.pr.leg.br CNPJ 80.402.330/0001-87 - Av. Brasília, 131 - Fone (41) 3526-1632 - Formosa do Oeste - PR

PORTARIA**PORTARIA Nº. 241/2021**

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **ANDRÉ FELIPE SILVA PEREIRA** até a cidade de Cascavel - PR, motivo Treinamento do Sistema E-Civil (Novo Sistema de Emissão de RG), no IIPR.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, fica concedido ao servidor **ANDRÉ FELIPE SILVA PEREIRA**, ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar de Administração, 03 (três) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, motivo Treinamento do Sistema E-Civil (Novo Sistema de Emissão de RG), no IIPR no período de 30/05/2021 á 02/06/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Paço Municipal, aos 28 de Maio de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal